

Resolução nº 12, de 06 de setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 6º, 9º e 10 da [Resolução nº 11, de 17 de outubro de 2001](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O serviço extraordinário será autorizado apenas para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, em conformidade com o art. 74 da Lei n. 8.112/90.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário em Gabinete de Ministro será autorizada pelo Presidente.

§ 2º Para as demais unidades do Tribunal a autorização será do Diretor-Geral.

§ 3º Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada até o nível FC-05.

Art. 6º

IV - colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado previamente aprovado.

§ 1º Os planos referentes a Gabinete de Ministro serão aprovados pelo Presidente.

§ 2º Caberá ao Diretor-Geral aprovar os planos das demais unidades do Tribunal.

Art. 9º A proposta de serviço extraordinário deverá ser formalizada em modelo próprio e será encaminhada pelo titular da unidade à Secretaria de Recursos Humanos para análise, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início do serviço.

Parágrafo único.

Art. 10 A frequência atinente ao serviço extraordinário será registrada em formulário próprio que deverá ser assinado pelo servidor, testado pela chefia imediata e encaminhado à Subsecretaria de Pessoal até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro Nilson Naves